

## CONSIDERAÇÕES E INDICATIVOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A Direção Nacional convocou Assembleia Nacional, em caráter extraordinário, para o dia 19 de dezembro, para deliberação sobre proposta de plano de compensação de dias parados por greves, em negociação com a Receita Federal, com o objetivo de encerrar as pendências das greves recentes e passadas (a partir de 2008). A proposta, caso aprovada, será submetida pela Receita Federal ao Ministério de Gestão e Inovação (MGI) para homologação.

Como se verá detalhadamente adiante, o acordo prevê o pagamento, pela Receita Federal, de todos os vencimentos descontados dos Auditores-Fiscais por greve em até 60 dias, a regularização das fichas funcionais (para eliminar todos os efeitos decorrentes das faltas) e a baixa das pendências de Auditores-Fiscais, ativos e aposentados - entre elas, a cobrança, pela RFB, de salários pagos sem desconto durante a participação em greves. Ainda, define que os acréscimos de produtividade não podem ser referências para definição de entregas futuras.

Ao regularizar pendências passadas referentes a greves, o plano de compensação põe fim a situação de insegurança financeira de Auditores-Fiscais que tenham recebido salário de dias nos quais fizeram greve e que ainda podem ser cobrados a ressarcir o erário público. Uma parte significativa dos dias não trabalhados por greve em 2008 e em 2017 e 2018 não tiveram descontos de salários - como se verá mais adiante, detalhadamente, a hipótese de prescrição desse período ainda não é ponto pacificado.

Nesta assembleia, as Auditoras e Auditores-Fiscais também deliberarão, no Indicativo 2, sobre a devolução de parcelas da contribuição para Fundo de Corte de Ponto. Com o pagamento dos vencimentos descontados pela RFB, os Auditores poderão quitar seus contratos de mútuo com o sindicato que, portanto, poderá restituir o valor, ou parte dele, à categoria.

O processo de negociação da compensação dos dias parados por greve começou em 2024, ao final da greve dos Auditores-Fiscais que resultou, em março daquele ano, na conquista da regulamentação do bônus de eficiência. Naquela greve, a Receita Federal entrou na justiça contra o movimento paredista, sobretudo em relação aos julgamentos do Carf. A primeira estratégia da Direção Nacional foi iniciar a negociação dos dias parados no âmbito da ação judicial. Com a deflagração da greve pela campanha salarial, em novembro de 2024, o processo de negociação foi interrompido.

Em julho de 2025, o Sindifisco Nacional assinou com o MGI o termo de acordo da campanha salarial, encerrando uma greve de sete meses que resultou em reajuste do vencimento básico, fim das travas para progressão e aumento do piso do percentual do bônus de eficiência para os aposentados de 35% para 52%.

No termo de acordo assinado entre sindicato e governo federal, que deu origem ao Projeto de Lei 6.170/25 - que está tramitando em regime de urgência no Congresso Nacional, ficou acertado que a Receita Federal e o Sindifisco Nacional deveriam negociar um plano para compensação dos dias parados por greve, para que a Administração apresentasse ao MGI.

**CONSIDERAÇÕES AO INDICATIVO 1** – No **Indicativo 1**, a categoria irá deliberar sobre a proposta de plano de compensação dos dias parados de greves desde 2008, apresentada a seguir. A minuta do termo de acordo está disponibilizada anexa a essas considerações.

## **ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE COMPENSAÇÃO DOS DIAS PARADOS**

Em agosto, a negociação entre sindicato e RFB foi retomada com a premissa, colocada pela Direção Nacional, de incorporar no acordo as pendências funcionais antigas, englobando os dias parados de todas as últimas greves. Assim, esta proposta retroage até 2008.

Outra premissa importante, colocada pelo Sindifisco Nacional, é que o plano de compensação seja realizado de forma coletiva, isto é, a compensação não será definida e executada individualmente por aqueles que participaram da greve, mas sim pelo conjunto dos Auditores-Fiscais, inclusive por aqueles ocupantes de cargos de gestão na RFB, considerando-se que todo o conjunto da categoria foi beneficiado dos resultados das greves.

Durante a construção do projeto com a RFB, a Direção Nacional apresentou uma série de alterações que modificaram o plano de compensação inicialmente proposto pela Receita Federal.

- 1- Negociação do quantitativo de horas a compensar apresentado originalmente pela Receita Federal, que resultou na diminuição em 28% do total, passando de 2.408.321 horas para um saldo total a compensar de 1.733.743 horas.
- 2- Negociação da mudança na lógica da compensação tradicional, que exige a compensação individual das horas que deixaram de ser trabalhadas por cada grevista. A estrutura do acordo prevê uma compensação solidária e coletiva, constituindo-se da entrega de tarefas correspondente ao total de horas a serem compensadas, divididas por todos os Auditores-Fiscais ativos, segundo o quantitativo alocado em cada processo de trabalho.
- 3- Negociação do volume de horas correspondentes a cada processo de trabalho, ampliando o total de horas a ser compensado a cada entrega realizada.
- 4- Inserção de cláusula definindo que os acréscimos de produtividade decorrentes da execução do plano não poderão ser usados como referência para definição de metas futuras, tampouco interferirá na elaboração de indicadores para fins de pagamento do bônus de eficiência.

**Sobre o item 1:** No plano originalmente estruturado, a Administração apresentou uma planilha demonstrando que o quantitativo total de dias a compensar era de 301.039 dias, correspondentes a 2.408.321 horas. Segundo estimativas, em relação a 2017 e

2018 mais de 70% dos dias parados por greve foram remunerados, ou seja, os salários foram pagos sem desconto e podem ser, a qualquer momento, cobrados pelo governo.

Durante as negociações e as consultas realizadas junto a setores da categoria, aventou-se a hipótese de que parte destes dias de greve já estariam prescritos e, portanto, não caberia mais à Administração a possibilidade de cobrar sua compensação. De fato, esse debate foi feito com a Administração e não é assunto totalmente pacificado.

Importante destacar dois pontos sobre essa hipótese:

A Administração da RFB alertou, durante as negociações, que a não inclusão desses períodos no acordo implicará a necessidade de proceder à execução das cobranças referentes aos dias parados sem desconto de salários. A cobrança é feita diretamente em contracheque e, nestes casos, a alternativa seria o sindicato ajuizar ações com vistas ao reconhecimento da prescrição em cada caso, para reaver os recursos.

A prescrição, se fosse confirmada, seria apenas em relação aos salários pagos sem desconto por dias parados, deixando de fora alterações e regularizações nas fichas funcionais referentes aqueles períodos, pois os dias de falta já foram lançados.

Desta forma, a Direção Nacional entende que a relevância dos benefícios resultantes do acordo para compensação dos dias parados se sobrepõe a possibilidade de prescrição, que teria de ser discutida judicialmente, enquanto o governo cobraria o ressarcimento dos salários pagos em dias parados por greve.

O quantitativo de horas apresentado pela Receita Federal no início das negociações, como dito, foi reduzido em 28% ao final. A Direção Nacional argumentou que parte das horas (num total de 2.408.321 horas) já teriam sido compensadas ao longo dos anos, o que pode ser quantificado pelos acréscimos de produtividade observados sobretudo nos períodos logo após o encerramento dos movimentos paredistas.

Em relação a essa demanda, a RFB acatou que todo o acréscimo de produção observado nos indicadores, no período de março a novembro de 2024, poderia ser descontado do quantitativo total de horas, o que corresponde a **redução de 7,87%** (neste período, foi verificado que as metas foram cumpridas em média 7,87% acima do estimado).

Ainda sobre o quantitativo de horas, tendo em vista o caráter cooperativo e solidário da proposta, a Direção Nacional solicitou que fossem incluídas também as atividades de gestão no cálculo para compensação. A RFB acatou essa proposta e propôs a redução do volume de horas de percentual correspondente aos Auditores-Fiscais ocupantes de cargos de gestão. **Assim reduziu-se o quantitativo total de horas em mais 20,14%.**

O saldo total a compensar após esse período de negociações com a RFB está em 1.733.743 horas – e ainda deverá ser descontado desse montante todo o acréscimo de produtividade verificado após o encerramento da greve pela campanha salarial (em julho) até a data da assinatura do termo deste acordo, caso seja aprovado.

**Sobre o item 2: Compensação por entrega de trabalho:** Durante a negociação, o Sindifisco Nacional apresentou proposta para que a compensação não fosse estruturada a partir da contabilidade das horas paradas, mas por entregas de trabalho. A Administração da RFB acatou essa propositura e, a partir dela, cada subsecretaria estabeleceu quais as entregas de trabalho seriam suficientes para compensar a quantidade total de horas, no período de um ano.

**Sobre o item 3:** A Direção Nacional apresentou uma contraproposta em relação ao quantitativo de horas necessárias em cada procedimento para entrega dos trabalhos, ampliando a carga estimada de horas necessárias para realizar a maioria dos processos. Como consequência, houve uma redução substancial no quantitativo de

trabalhos que deverão ser entregues para o cumprimento da compensação. Esse novo plano de entregas foi aceito pelas subsecretarias envolvidas.

Ao final da negociação, de um lado houve redução de 28% no quantitativo de horas não trabalhadas que deverão ser compensadas e, por outro lado, foi ampliada a quantidade de horas necessárias para cada entrega, reduzindo o total de processos necessários para o cumprimento do plano em relação à proposta original da Receita Federal.

Ainda, como parte da negociação, a Administração acatou a possibilidade de que os excedentes de um setor/serviço possam ser compensados com eventuais não entregas ocorridas em outros setores/serviços.

Com a efetivação do plano de compensações acabam-se as pendências funcionais dos Auditores-Fiscais decorrentes de greves realizadas a partir de 2008, implicando o imediato pagamento dos salários descontados e a baixa das pendências de devolução de salários pagos em dias parados. A correção nos apontamentos funcionais para eliminar os efeitos decorrentes das faltas fazem com que os dias parados sejam considerados de efetivo exercício para todos os fins.

No caso do cumprimento parcial do plano, a RFB baixará as horas pendentes da última para a primeira greve, ou seja, os quantitativos de horas correspondentes a cada uma das entregas de trabalhos, começarão a ser deduzidos a partir das horas paradas da greve de 2024/2025 e somente passarão a deduzir das greves anteriores após a compensação total dos dias parados neste movimento.

A Direção Nacional encaminha favoravelmente ao Indicativo 1 por acreditar que a proposta de Plano de Compensação de Dias Parados aqui apresentada é favorável aos Auditores-Fiscais. Pelas informações detalhadas acima, afirmamos que esta proposta contém consideráveis benefícios, em síntese:

1. o encerramento das pendências dos Auditores-Fiscais, inclusive financeiras;
2. a regularização das fichas funcionais: que tem efeitos tais como a antecipação das aposentadorias, o incremento de período aquisitivo de abono de permanência, a modificação dos períodos aquisitivos de progressão e promoção, bem como a modificação das condições de aposentadoria pela média ou pelo RPC;
3. a devolução dos vencimentos descontados pela Receita Federal, que permitirá aos Auditores-Fiscais quitarem seus contratos de mútuo com o sindicato, o que possibilitará que sejam devolvidas à categoria parcelas da contribuição extraordinária ao Fundo de Corte de ponto (como descrito no Indicativo 2, adiante neste documento).

#### **A DIREÇÃO NACIONAL ENCAMINHA FAVORAVELMENTE AO INDICATIVO 1**

**CONSIDERAÇÕES AO INDICATIVO 2** – No Indicativo 2, a categoria irá deliberar sobre a restituição às Auditoras e Auditores-Fiscais, das contribuições extraordinárias para o Fundo de Corte de Ponto autorizadas nas Assembleias Nacionais de 15/05/2023, 04/01/2024, 16/10/2024, 15/01/2025.

A aprovação e implementação plano de compensação dos dias parados, em deliberação nesta Assembleia Nacional (Indicativo 1) implica em devolução, por parte da RFB dos vencimentos descontados em função das greves. Essa devolução, em contracheque, permitirá que os Auditores-Fiscais encerrem seus contratos de mútuo com o Sindifisco Nacional. Atualmente, existem 12 mil contratos de mútuo celebrados entre o sindicato e Auditores-Fiscais. Esses contratos foram financiados, como é de conhecimento de todos, pelo Fundo de Corte de Ponto.

Encerrados os contratos de mútuo, o Fundo de Corte de Ponto terá recurso suficiente para fazer o ressarcimento de todas as contribuições extraordinárias referentes às assembleias listadas acima, em um valor de até R\$ 2.250,00 por filiado.

O ressarcimento se dará por meio de isenção de mensalidades sindicais, com começo da isenção previsto para o mês subsequente ao início dos recebimentos dos contratos de mútuo. O saldo restante após o ressarcimento permanecerá no Fundo de Corte de Ponto, cuja destinação será definida após nova deliberação assemblear.

## **A DIREÇÃO NACIONAL ENCAMINHA FAVORAVELMENTE AO INDICATIVO 2**



**INDICATIVOS PARA A ASSEMBLEIA NACIONAL DE 19 DE DEZEMBRO DE  
2025**

Favor encaminhar o resultado por meio do Portal de Serviços.

DS: \_\_\_\_\_

Nº de Auditores-Fiscais presentes:

Ativos: \_\_\_\_ Aposentados: \_\_\_\_ TOTAL: \_\_\_\_\_

**INDICATIVO 1:** Os Auditores-Fiscais aprovam a proposta de plano de compensação dos dias parados apresentada nas considerações deste documento, cuja minuta de termo de acordo que se encontra em anexo.

- a) Sim
- b) Não
- c) Abstenção

**INDICATIVO 2 –.** Aprovado o Indicativo 1, os Auditores-Fiscais aprovam que, a partir do encerramento dos contratos de mútuo, seja feito o ressarcimento das contribuições extraordinárias para o Fundo de Corte de Ponto (deliberadas nas Assembleias Nacionais de 15/05/2023, 04/01/2024, 16/10/2024, 15/01/2025).

- a) Sim
- b) Não
- c) Abstenção